PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ofício nº: 164/2022
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 297.457,59 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO
Nº 043 / 2022
Data: 31 / 08 / 2022 Hora: 10:15:47
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 024/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº_____ que "Dispõe abertura de credito Suplementar".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem na arrecadação prevista pela ***Emenda Parlamentar Estadual, indicação na resolução nº 21/2022 de 1º de abril de 2022 SEGOV/MG de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de recurso fonte 1.69 (Transferências Especial do Estado) e R$ 97.457,59 (Noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de recurso de fonte 1.00 (Arrecadação de Receitas de Impostos não Vinculados) para acobertar valor de contra partida para a obras de pavimentação de vias***.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para à pavimentação da Rua José Eurico de Toledo, Centro, Tabuleiro, MG.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 297.457,59 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 297.457,59 (Duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), destinado a atender despesas com obras de calcamento e pavimentação de vias com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro

Unidade: 2.03 - Secretaria Municipal de Obras, Ativ. Urbanas, Transporte e Trânsito

Sub-Unidade: 2.03.01 – Sec. Mun. de Obras, Ativ. Urbanas, Transporte e Trânsito

15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.121	Cidade para Todos	
15.451.121.1.0004	Obras de Calçamento e Pavimentação de Vias	
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R$ 297.457,59

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, fonte 1.69 (Transferência Especial do Estado) e/ou fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o seu limite por **excesso de arrecadação** na proporção de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para os recursos de fonte 1.69 (Transferências Especial do Estado) e de até R$ 97.457,59 (Noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de **anulação de dotação ou excesso de arrecadação** para fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos), nos termos previstos no inc. I do art. 7° e § 1° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito